



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL 2234/2022)

Dê-se à denominação do Capítulo II do Título VII do Projeto a seguinte redação:

**“CAPÍTULO II**

**DA TRIBUTAÇÃO SOBRE JOGOS E APOSTAS”**

“**Art. 102.** O produto da arrecadação dos jogos e apostas, após o pagamento de prêmios e de impostos de renda incidentes sobre as premiações, está sujeito às mesmas destinações do § 1º-A do inciso V do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** (Suprimir)”

“**Art. 103.** (Suprimir)”

“**Art. 104.** (Suprimir)”

“**Art. 105.** (Suprimir)”

“**Art. 106.** (Suprimir)”

“**Art. 107.** (Suprimir)”

“**Art. 108.** (Suprimir)”

“**Art. 109.** (Suprimir)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo promover a igualdade tributária entre os operadores de jogos de apostas e os operadores de jogos de quota fixa. Tal medida é necessária para assegurar um tratamento equânime entre diferentes modalidades de jogos, que atualmente estão sujeitas a regimes tributários distintos.



A isonomia tributária é um princípio fundamental em um sistema tributário justo e eficiente. Ao aplicar a mesma base de cálculo e alíquotas para ambos os operadores, esta emenda busca eliminar discrepâncias que podem levar a uma competição desleal e a uma distorção do mercado de jogos.

Além disso, a uniformização da tributação entre os operadores de jogos de apostas e de quota fixa está alinhada com as práticas internacionais, onde a tendência é de harmonização das regras tributárias para o setor. Isso não apenas facilita a regulação e o controle por parte do Estado, mas também atrai investimentos e aumenta a arrecadação sem sobrecarregar nenhum segmento.

A emenda também reconhece a importância de estimular a competitividade e a inovação no setor de jogos, proporcionando condições mais justas para que os operadores possam oferecer serviços de qualidade e garantir uma experiência segura e responsável para os apostadores.

Por fim, a presente emenda visa contribuir para o aumento da arrecadação tributária de forma equilibrada, sem impor uma carga tributária excessiva sobre qualquer forma de jogo, e reconhecendo a dinâmica própria de cada modalidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda, que representa um passo significativo para a modernização e a justiça do sistema tributário nacional no que tange ao setor de jogos de apostas.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

**Senador Angelo Coronel**  
**(PSD - BA)**

